



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 04/2025 - Dispensa de Licitação nº 04/2025

CONTRATANTE - Câmara Municipal de Itaúna do Sul

OBJETO - Aquisição de cadeiras, longarinas de auditório, armários e arquivos para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.010,00 (Quatorze mil e dez reais).

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Do dia da publicação deste **Aviso de Contratação Direta** até o dia 17 de novembro de 2025, às 23h59.

- Se houver empate no lance final, serão aplicados os critérios de desempate, conforme Art. 60, inc. I, da Lei 14.133/2021, havendo convocação dos proponentes das propostas empatadas por e-mail para a disputa final, no prazo não inferior a 24 horas. Prevalecendo o empate, haverá sorteio.
- Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor valor.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

contato@itaunadosul.pr.leg.br

ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

18/11/2025 – A partir das 9h00 (horário de Brasília – DF). podendo ser prorrogado o período de análise.

PRAZO MÁXIMO PARA O PRIMEIRO COLOCADO APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (caso não tenha apresentado junto com a proposta):

19/11/2025 - 12h00

INFORMAÇÕES

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Itaúna do Sul. Endereço: Avenida Brasil, 883, Itaúna do Sul-PR; E-mail: contato@itaunadosul.pr.leg.br

- O Edital e anexos podem ser obtidos no portal da Câmara Municipal: www.itaunadosul.pr.leg.br - Licitações - Dispensa de Licitação nº 04/2025.

O resultado da contratação será divulgado no Diário Oficial do Município:

- Diário Oficial dos Municípios do Paraná: (<https://www.diariomunicipal.com.br>) e no portal de transparência: (<http://itaunadosulpr.equiparada.com.br:7474/transparencia/licitacoes>)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Sumário

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	3
1. OBJETO	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	3
3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	5
4. HABILITAÇÃO	5
5. CONTRATAÇÃO	6
6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	7
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	11
1. OBJETO	11
2. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS	13
3. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO	13
4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE	13
5. PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA	14
6. FORMA DE PAGAMENTO	14
7. CRITÉRIO DE REAJUSTE	14
8. HORÁRIO LOCAL DE ENTREGA FORMA DO FORNECIMENTO	14
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	15
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	16
11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	17
12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES	17
13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	19
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)	19
2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	19
3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92)	19
4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO	20
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO	20
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	20
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)	20
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	20
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)	21
10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)	23
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)	23
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	23
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)	24
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO (art. 92, VIII)	25
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	25
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES	25
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO	26
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)	26
ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL	27
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA	30
ANEXO V – DECRETO MUNICIPAL nº 65/2023	31



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 04/2025

(Processo Administrativo 04/2025)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL-PR, com sede na Avenida Brasil nº 883 - Centro, na cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, representado por seu presidente, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado realizará Dispensa com critério de julgamento (**MENOR PREÇO POR ITEM**) na hipótese do [art. 75, II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Legislativo nº 02.2024](#), e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, LONGARINAS DE AUDITÓRIO, ARMÁRIOS E ARQUIVOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme o TERMO DE REFERÊNCIA em anexo.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade esteja enquadrado no **CNAE 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis**, considerado compatível com o objeto deste processo.
- 2.2. Os fornecedores deverão enviar suas propostas (modelo em anexo), acompanhada da DECLARAÇÃO UNIFICADA (modelo em anexo), durante o período definido neste edital como “Recebimento das Propostas – Dispensa de Licitação 04/2025”, ou seja, a partir da publicação deste aviso até às 23h59min do dia 17/11/2025, exclusivamente no e-mail contato@itaunadosul.pr.leg.br, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - 2.2.1. O licitante deverá informar a descrição do produto, se for o caso, e demais informações de acordo com o Anexo I do edital e demais características do(s) produto(s)/serviços(s) ofertado(s).
 - 2.2.2. Se houver empate no lance final, serão aplicados os critérios de desempate, conforme Art. 60, inc. I, da Lei 14.133/2021, sendo que os proponentes das propostas empatadas serão convocados por e-mail para a disputa final. O prazo para apresentação de novas propostas não será inferior a 24 horas. Prevalecendo o empate, haverá sorteio.
 - 2.2.3. Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor valor.
 - 2.2.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados junto com a Proposta e Declaração Unificada, mas somente serão exigidos do fornecedor classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas. Caso o vencedor não tenha enviado a documentação anteriormente, deverá encaminhar até às 12:00 horas (doze horas) do dia posterior ao julgamento, conforme previsto na [Lei 14.133/2021](#) e no [art. 12, § 1º do Decreto Legislativo nº 02/2024](#).
 - 2.2.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- 2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.4. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- 2.5. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da melhor proposta.

2.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.6.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 2.6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.6.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.6.4.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.6.5.sociedades cooperativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

2.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. No dia designado para análise das propostas será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação e a apresentação de declaração unificada, de acordo com os anexos deste edital.

3.2. Em qualquer caso, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa que será anexada aos autos do processo de contratação.

3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.4.1. contiver vícios insanáveis;

3.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à ausência da declaração unificada e à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

4.2.1.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.7.2. Caso o fornecedor da proposta mais vantajosa não apresentar algum dos documentos de habilitação e for desabilitado, o segundo colocado será notificado por e-mail para apresentação dos documentos de habilitação, caso não tenha apresentado juntamente com a proposta, devendo apresentá-los até o dia seguinte às 12h00.

4.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

5.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, caso não tenha sido formalizado, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.5. Durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa:** A penalidade de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 na proporção de:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- I. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade no caso do inciso I e II. Após esse prazo, a contratação será rescindida na forma da Lei, sendo aplicada às penalidades previstas.
 - II. 0,9% (zero vírgula nove por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso III. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
 - III. 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso IV ao VI. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
 - IV. 20% (vinte por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso dos incisos VII ao XII. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
 - V. Poderá ser aplicada cumulativamente à penalidade de multa: advertência, impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **subitens 6.1.2 a 6.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.1.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

7.1.2. republicar o presente aviso com uma nova data.

7.2. As providências dos subitens 7.1.1 e 7.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

7.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo para entrega de documentação relativa ao procedimento.

7.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

7.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.10. Da sessão pública será divulgada Ata no portal da Câmara de Itaúna do Sul - PR:
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br/>

7.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

7.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

7.11.3. ANEXO III - Modelo da Proposta Comercial

7.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada;

7.11.5. ANEXO V – Decreto Municipal nº 65/2023: Tabela de Retenção.

Itaúna do Sul, PR, 10 de novembro de 2025.

Valdeir Aparecido Laureano
Presidente
Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 04/2025)

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, LONGARINAS DE AUDITÓRIO, ARMÁRIOS E ARQUIVOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
1	<p>ARMÁRIO FIXO COM 02(DUAS) PORTAS</p> <p>Arquivo fixo com 02(duas) portas de abrir, possuindo as seguintes características mínimas, ou seja especificações/referências iguais, compatíveis ou superiores:</p> <ul style="list-style-type: none">• FECHADURA: Fechadura para travamento das portas;• DOBRADIÇAS: Dobradiças caneca com abertura 110° (graus);• TAMPO: Tampo confeccionado em MDP 25mm;• CORPO: Corpo confeccionado MDP, revestido em melamínico;• ACABAMENTO: Acabamento em fita de PVC;• PUXADORES: Puxadores injetados• SAPATAS: Possuindo 04 (quatro) sapatas reguláveis;• COR: Preta;• DIMENSÕES: Altura: 750mm, Largura: 800mm, Comprimento: 425mm;• VARIAÇÃO ACEITÁVEL: ±10%;• GARANTIA: 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo.	UN	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

2	<p>ARQUIVO FIXO COM 04(QUATRO) GAVETAS</p> <p>Arquivo fixo com 04(quatro) gavetas para pasta suspensa, possuindo as seguintes características mínimas, ou seja especificações/referências iguais, compatíveis ou superiores:</p> <ul style="list-style-type: none">• FECHADURA: Fechadura para travamento simultâneo de todas as gavetas;• GAVETAS: Gavetas deslizam através de corredeiras metálicas;• TAMPO: Tampo confeccionado em MDP 25mm;• CORPO: Corpo confeccionado MDP, revestido em melamínico;• ACABAMENTO: Acabamento em fita de PVC;• PUXADORES: Puxadores injetados• SAPATAS: Possuindo 04 (quatro) sapatas reguláveis;• COR: Preta;• DIMENSÕES: Altura: 1300mm, Largura: 470mm, Comprimento: 465mm;• VARIAÇÃO ACEITÁVEL: ±10%;• GARANTIA: 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo.	UN	04		
3	<p>LONGARINA DIRETOR COM 02 (DOIS) ASSENTOS</p> <p>Longarina modelo Diretor com 02 (dois) assentos, possuindo as seguintes características mínimas, ou seja especificações/referências iguais, compatíveis ou superiores:</p> <ul style="list-style-type: none">• REVESTIMENTO: Laminado sintético vinílico (couro ecológico) 0.9mm, com acabamento em perfil (pvc);• PINTURA: Epóxi;• COR: Preta;• APOIO DE BRAÇO: Feito em polipropileno texturizado, no formato de tubo oblongo 30mm x 16mm x 12mm;• TIPO DE ASSENTO: Rebatível;• CAPACIDADE MÁXIMA: 100 kg (por assento);• ASSENTO E ENCOSTO: Em madeira multilaminada de eucalipto, com 12mm de espessura e espuma injetada de 50mm;• DIMENSÕES: Assento (48cm x 46cm), Encosto (47cm x 47cm);• ESTRUTURA: Em Tubo com 50mm x 30mm x 1,2cm, barramento duplo, com sapatas de nivelação;• VARIAÇÃO ACEITÁVEL: ±10%;• GARANTIA: 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo.	UN	08		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

4	LONGARINA INDIVIDUAL PARA PESSOA OBESA Longarina individual para pessoa obesa, possuindo as seguintes características mínimas, ou seja especificações/referências iguais, compatíveis ou superiores: <ul style="list-style-type: none">• REVESTIMENTO: Laminado sintético vinílico (couro ecológico) 0.9mm, com acabamento em perfil (pvc);• PINTURA: Epóxi;• COR: Preta;• APOIO DE BRAÇO: Feito em polipropileno texturizado, no formato de tubo oblongo 30mm x 16mm x 1,2cm;• TIPO DE ASSENTO: Fixo;• CAPACIDADE MÁXIMA: 250 kg;• ASSENTO E ENCOSTO: Interligados em 02 (duas) Lâminas, em madeira multilaminada de eucalipto, com 18mm de espessura e espuma injetada de 50mm;• DIMENSÕES: Assento (75cm x 47cm), Encosto (75cm x 47cm);• ESTRUTURA: Em Tubo com 50mm x 30mm x 12mm, barramento duplo, com sapatas de nivelação;• VARIAÇÃO ACEITÁVEL: ±10%;• GARANTIA: 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo.	UN	02		
				VALOR TOTAL:	R\$ 00.000,00

OBSERVAÇÕES: Os itens deverão ser entregues no endereço da Sede da Câmara Municipal de Itaúna do Sul e devidamente montados, deixando-os apto para uso, no prazo e conforme descrito no item 8 deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade a aquisição de cadeiras, longarinas de auditório, armários e arquivos fixos para a Câmara Municipal de Itaúna do Sul, visando à substituição e complementação do mobiliário existente, que se encontra desgastado pelo uso e sem condições adequadas de conforto e funcionalidade.

A medida busca melhorar a infraestrutura do plenário e dos ambientes administrativos, garantindo acomodação adequada ao público durante as sessões e eventos oficiais, bem como maior eficiência e organização na guarda de documentos e materiais institucionais.

O quantitativo de itens foi definido com base no levantamento das necessidades de cada setor, considerando as características físicas dos espaços da Câmara, a capacidade média de público atendido e a demanda administrativa atual, assegurando que a aquisição atenda de forma plena às necessidades funcionais e operacionais da Câmara Municipal.

2 DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

E-mail: contato@itaunadosul.pr.leg.br (Edital/Termo de referência/aquisição)

3 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO:

3.1 A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

- 3.2 O Presidente da Câmara Municipal atuará como Gestor de Contrato e a servidora FÁTIMA DO SOCORRRO SENSON SILVA atuará como fiscal do contrato, conforme a Portaria nº 03/2025.

4 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Conforme disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

a) Recebimento provisório:

No ato da entrega, após conferência da quantidade, da integridade física e da conformidade dos produtos com as especificações técnicas do Termo de Referência. Nesta etapa, a CONTRATADA deverá realizar a montagem e instalação completa dos produtos nos locais indicados pela Câmara Municipal.

b) Recebimento definitivo:

Após 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento provisório, período em que a CONTRATANTE verificará o funcionamento e a adequação do objeto às condições contratadas. O recebimento definitivo ficará condicionado à emissão de relatório favorável do fiscal do contrato, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

5 PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1 A presente contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, em razão da necessidade de garantir a plena execução do objeto, a observância dos prazos de entrega e montagem, além da manutenção da garantia contratual de 12 (doze) meses sobre os produtos fornecidos.
- 5.2 O prazo de vigência do Contrato abrangerá todo o período necessário à entrega, montagem, conferência, recebimento definitivo e garantia dos itens, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, quando houver motivo justificado e aceito pela Administração.
- 5.3 A contagem do prazo de vigência terá início na data de sua assinatura, permanecendo o contrato eficaz até o término do período de garantia, observado o cronograma de execução contratual.

6 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do(s) documento(s) fiscal(is) /Notas Fiscais, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e da liquidação dos produtos entregues. A certificação da fatura será efetuada pela CONTRATANTE.

- 6.1 Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por este órgão público, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

7 CRITÉRIO DE REAJUSTE:

7.1 Por se tratar de aquisição em etapa única não se aplica reajuste de preços.

7.2 O valor permanecerá **fixo e irreajustável** durante vigência contratual, conforme as condições estabelecidas neste **Termo de Referência** e em observância à Lei nº 14.133/2021.

8 HORÁRIO | LOCAL DE ENTREGA | FORMA DO FORNECIMENTO:

8.1 A entrega e montagem do objeto desta contratação deverá ser realizada em etapa única, no endereço da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, situada à Avenida Brasil nº 883 - Itaúna do Sul/PR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da requisição de compra, sendo que os itens deverão estar aptos para uso.

8.2 A entrega deverá ocorrer **em dias úteis**, durante o horário de expediente da Câmara Municipal — de **segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h**. Excepcionalmente, e mediante prévia autorização da Administração, poderá ser realizada entrega fora do horário regular, sem qualquer acréscimo de custo para a Contratante.

8.3 O **recebimento dos bens** será efetuado em **duas etapas**:

- I – **Recebimento provisório**, para verificação da conformidade física e qualitativa dos produtos;
- II – **Recebimento definitivo**, após conferência e aceitação formal pelo **servidor designado pela Câmara Municipal**, mediante termo ou relatório de recebimento, atestando o cumprimento integral das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4 O **recebimento definitivo** não exime a empresa contratada da **responsabilidade pela qualidade e durabilidade dos produtos**, devendo sanar eventuais irregularidades verificadas posteriormente.

8.5 Caberá à empresa contratada realizar o **transporte, descarregamento, montagem e posicionamento** dos móveis nos locais indicados pela Administração, assumindo integralmente as despesas e eventuais danos causados durante a execução da entrega.

8.6 O descumprimento dos prazos ou condições de entrega poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

8.7 O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações de multas, além de outras sanções previstas no edital de aviso de contratação direta.

8.8 Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, procedendo-se o recebimento do objeto, seja o bem de consumo, serviço ou obra.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência/Contrato.

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o DECRETO MUNICIPAL nº 65/2023 de 24 de julho de 2023.

9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10 Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Executar e prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- 10.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.3 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4 Apresentar sempre que solicitado durante a execução do objeto os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 10.5 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone válidos para comunicações oficiais.
- 10.6 Constituem obrigações da CONTRATADA especificamente:
 - a. Prestar o serviço na forma ajustada, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
 - b. Promover a organização técnica e administrativa do objeto, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
 - c. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do objeto da presente licitação.
 - d. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
 - e. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
 - f. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
 - g. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
 - h. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- i. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- j. Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- k. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- l. Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção.
- m. Não subcontratar o objeto desta licitação, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE.

11 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 11.1 O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constantes d
- 11.2 o Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pela Câmara Municipal, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação.
- 11.3 As fontes de despesas decorrentes do presente contrato são:

01.001.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12 DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 12.1 Conforme previsto no Edital de Aviso de Contratação Direta nº 04/2025.

13 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 66 da Lei 14.133/2021)

- 13.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 13.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000
FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64
www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 13.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - (Art. 68, da Lei 14.133/2021)

- 13.2.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 13.2.2 A inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.2.3 A regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.2.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.2.5 A regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;
- 13.2.6 O cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

Itaúna do Sul, Estado do Paraná, 07 de novembro de 2025.

Walter Fernandes Pedrosa Junior
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 04/2025)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 80.611.635/0001-64, com sede na Avenida Brasil, 883, Centro, CEP 87.980-000 – Câmara Municipal, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o senhor Valdeir Aparecido Laureano, inscrito no CPF sob o nº , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 04/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do [Decreto Legislativo nº 02/2025](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, LONGARINAS DE AUDITÓRIO, ARMÁRIOS E ARQUIVOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo (conforme itens do Licitante Vencedor):

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
VALOR TOTAL:						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital do Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Termo de Contrato;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92](#))

3.1. A entrega dos produtos devidamente montados e instalados, objeto deste Contrato, deverá ser realizada no endereço da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que o prazo máximo para entrega, montagem e instalação completa dos produtos será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da solicitação formal da CONTRATANTE. A



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

entrega deverá ocorrer nos dias e horários normais de expediente da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, admitindo-se, excepcionalmente, a entrega em horário ou dia diverso, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, sem que disso decorra qualquer acréscimo de preço ou custo adicional à CONTRATANTE.

3.2. O recebimento e aceitação do objeto ocorrerão em duas etapas:

- a) Recebimento provisório, destinado à conferência da quantidade, qualidade e conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada;
- b) Recebimento definitivo, após a completa entrega, montagem e instalação dos bens e a verificação, pelo fiscal designado, de que o objeto atende integralmente às condições contratuais e técnicas exigidas.

3.3. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades. A CONTRATADA deverá realizar a entrega, descarregamento e montagem dos produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes, inclusive pela garantia pelo prazo de 12 meses.

3.5. O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas neste contrato e no edital de aviso de contratação direta e seus anexos.

3.6. Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (xxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal 65/2023. As retenções serão efetuadas, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 65/2023.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto conforme especificado neste contrato e termo de referência.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, conforme Decreto Municipal 65/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. O prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Conforme previsto no Edital do Aviso da Contratação Direta nº 04/2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

12.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo estipulado, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato até a conclusão do objeto, conforme previsto no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo providenciar a readequação do cronograma contratual.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício do Câmara Municipal de Itaúna do Sul-PR, nas dotações abaixo discriminadas:

01.001.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO (art. 92, VIII)

14.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

14.2. O Presidente da Câmara Municipal atuará como Gestor de Contrato, podendo:

- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.3. A servidora **FÁTIMA DO SOCORRO SENSON SILVA**, conforme Portaria nº 03/2025, realizará a FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO do objeto deste contrato, e ainda deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Diário Oficial deste Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itaúna do Sul-PR, xx de xxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
CNPJ. 80.611.635/0001-64
Valdeir Aparecido Laureano
Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A empresa estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta Comercial ao Edital Aviso de Contratação Direta nº 04/2025, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, LONGARINAS DE AUDITÓRIO, ARMÁRIOS E ARQUIVOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, conforme necessidade prevista na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unida de	Quant idade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
1	<p>ARMÁRIO FIXO COM 02(DUAS) PORTAS</p> <p>Arquivo fixo com 02(duas) portas de abrir, possuindo as seguintes características mínimas, ou seja especificações/referências iguais, compatíveis ou superiores:</p> <ul style="list-style-type: none">• FECHADURA: Fechadura para travamento das portas;• DOBRADIÇAS: Dobradiças caneca com abertura 110º (graus);• TAMPO: Tampa confeccionado em MDP 25mm;• CORPO: Corpo confeccionado MDP, revestido em melamínico;• ACABAMENTO: Acabamento em fita de PVC;• PUXADORES: Puxadores injetados• SAPATAS: Possuindo 04 (quatro) sapatas reguláveis;• COR: Preta;• DIMENSÕES: Altura: 750mm, Largura: 800mm, Comprimento: 425mm;• VARIAÇÃO ACEITÁVEL: ±10%;• GARANTIA: 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo.	UN	01			



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

	ARQUIVO FIXO COM 04(QUATRO) GAVETAS Arquivo fixo com 04(quatro) gavetas para pasta suspensa, possuindo as seguintes características mínimas, ou seja especificações/referências iguais, compatíveis ou superiores: <ul style="list-style-type: none">• FECHADURA: Fechadura para travamento simultâneo de todas as gavetas;• GAVETAS: Gavetas deslizam através de corredeiras metálicas;• TAMPO: Tampo confeccionado em MDP 25mm;• CORPO: Corpo confeccionado MDP, revestido em melamínico;• ACABAMENTO: Acabamento em fita de PVC;• PUXADORES: Puxadores injetados• SAPATAS: Possuindo 04 (quatro) sapatas reguláveis;• COR: Preta;• DIMENSÕES: Altura: 1300mm, Largura: 470mm, Comprimento: 465mm;• VARIAÇÃO ACEITÁVEL: ±10%;• GARANTIA: 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo.					
2	LONGARINA DIRETOR COM 02 (DOIS) ASSENTOS Longarina modelo Diretor com 02 (dois) assentos, possuindo as seguintes características mínimas, ou seja especificações/referências iguais, compatíveis ou superiores: <ul style="list-style-type: none">• REVESTIMENTO: Laminado sintético vinílico (couro ecológico) 0.9mm, com acabamento em perfil (pvc);• PINTURA: Epóxi;• COR: Preta;• APOIO DE BRAÇO: Feito em polipropileno texturizado, no formato de tubo oblongo 30mm x 16mm x 12mm;• TIPO DE ASSENTO: Rebatível;• CAPACIDADE MÁXIMA: 100 kg (por assento);• ASSENTO E ENCOSTO: Em madeira multilaminada de eucalipto, com 12mm de espessura e espuma injetada de 50mm;• DIMENSÕES: Assento (48cm x 46cm), Encosto (47cm x 47cm);• ESTRUTURA: Em Tubo com 50mm x 30mm x 1,2cm, barramento duplo, com sapatas de nivelação;• VARIAÇÃO ACEITÁVEL: ±10%;• GARANTIA: 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo.	UN	04			
3	LONGARINA DIRETOR COM 02 (DOIS) ASSENTOS Longarina modelo Diretor com 02 (dois) assentos, possuindo as seguintes características mínimas, ou seja especificações/referências iguais, compatíveis ou superiores: <ul style="list-style-type: none">• REVESTIMENTO: Laminado sintético vinílico (couro ecológico) 0.9mm, com acabamento em perfil (pvc);• PINTURA: Epóxi;• COR: Preta;• APOIO DE BRAÇO: Feito em polipropileno texturizado, no formato de tubo oblongo 30mm x 16mm x 12mm;• TIPO DE ASSENTO: Rebatível;• CAPACIDADE MÁXIMA: 100 kg (por assento);• ASSENTO E ENCOSTO: Em madeira multilaminada de eucalipto, com 12mm de espessura e espuma injetada de 50mm;• DIMENSÕES: Assento (48cm x 46cm), Encosto (47cm x 47cm);• ESTRUTURA: Em Tubo com 50mm x 30mm x 1,2cm, barramento duplo, com sapatas de nivelação;• VARIAÇÃO ACEITÁVEL: ±10%;• GARANTIA: 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo.	UN	08			



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

	LONGARINA INDIVIDUAL PARA PESSOA OBESA Longarina individual para pessoa obesa, possuindo as seguintes características mínimas, ou seja especificações/referências iguais, compatíveis ou superiores: <ul style="list-style-type: none">• REVESTIMENTO: Laminado sintético vinílico (couro ecológico) 0.9mm, com acabamento em perfil (pvc);• PINTURA: Epóxi;• COR: Preta;• APOIO DE BRAÇO: Feito em polipropileno texturizado, no formato de tubo oblongo 30mm x 16mm x 1,2cm;• TIPO DE ASSENTO: Fixo;• CAPACIDADE MÁXIMA: 250 kg;• ASSENTO E ENCOSTO: Interligados em 02 (duas) Lâminas, em madeira multilaminada de eucalipto, com 18mm de espessura e espuma injetada de 50mm;• DIMENSÕES: Assento (75cm x 47cm), Encosto (75cm x 47cm);• ESTRUTURA: Em Tubo com 50mm x 30mm x 12mm, barramento duplo, com sapatas de nivelação;• VARIAÇÃO ACEITÁVEL: ±10%;• GARANTIA: 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo.					
4		UN	02			
VALOR TOTAL:						

Informar especificação dos produtos;

Informar unidade, quantidade e valor unitário e total;

Informar valor total da proposta;

A validade desta proposta é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Dispensa de Licitação nº 04/2025.

DECLARAMOS que a proposta comercial comprehende a integralidade de todos os custos, inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. DECLARAMOS estar cientes que a entrega dos itens deverá ser realizada no endereço da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, estando inclusa a montagem dos produtos no valor, nos prazos constantes do edital e no termo de referência. DECLARAMOS que devemos cumprir todos os termos do edital de aviso de contratação direta e anexos.

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR, sob as penas da lei que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação;
- e) Que se responsabiliza por todos os documentos e declarações enviadas por e-mail, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- f) Que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

SIM **NÃO**

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

ANEXO V - DECRETO MUNICIPAL nº 65/2023 de 24 de julho de 2023

(Este decreto encontra-se no Portal de Transparência deste Município)

<https://drive.google.com/file/d/1t8uTskdqYO38Qr9RWYRkirl-QbH0uXCap>

Súmula: Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Itaúna do Sul e dá outras providências.

TABELA DE RETENÇÃO

Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado	Aliq.
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imanogenética, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN 1.234/12; <u>Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN 1.234/12.</u>	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoas de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § Iº do art. 22 da IN nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do artigo 22 da IN nº 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12;	1,20
Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12;	
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,40
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,00
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80